

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de outubro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 19/10/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8195

Número de Autenticidade: e7757d00f9cacbcc746d6542c8a27cd7

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento

Des. Alessandro Tramujas
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
800 555 2233 | WhatsApp

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1073, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0022564-08.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao Excelentíssimo Desembargador **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, pelo período de 7 (sete) dias, correspondente ao intervalo de **13 a 19 de outubro de 2026**.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/10/2026, às 17:41, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2963170** e o código CRC **31EAF992**.

PORTARIA TJRR/PR N. 1074, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de bônus em razão dos resultados preliminares obtidos no Prêmio CNJ de Qualidade 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os resultados preliminares do Prêmio CNJ de Qualidade 2026, os quais indicam a classificação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR na categoria Diamante;

CONSIDERANDO que o desempenho institucional alcançado decorre do esforço conjunto de servidores e de servidoras na consecução das metas e no aprimoramento contínuo das atividades jurisdicionais e administrativas;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento e da valorização do trabalho desempenhado pelos servidores e pelas servidoras, cuja atuação contribui para a eficiência do Poder Judiciário, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa decorrente desta Portaria; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020014-40.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o bônus indenizatório no valor de R\$ 3.055,50 (três mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) por mês, compreendendo o trimestre de outubro, novembro e dezembro de 2026, a ser

concedido a servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em razão dos resultados preliminares do Prêmio CNJ de Qualidade 2026.

§ 1º O bônus indenizatório previsto no *caput* deste artigo será pago em 3 (três) parcelas, a partir do mês de outubro de 2026, podendo totalizar o valor de R\$ 9.166,50 (nove mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) por beneficiário, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Farão jus ao bônus os servidores e as servidoras do Poder Judiciário do Estado de Roraima e os servidores cedidos de outros órgãos da Administração Pública que estiverem em efetivo exercício no Tribunal de Justiça durante o período mencionado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º Aos servidores inativados durante o período mencionado no art. 1º desta Portaria será assegurado o pagamento das parcelas devidas até o mês em que ocorrer a inativação.

Art. 2º O pagamento do bônus indenizatório será proporcional ao tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado de Roraima durante o ano de 2026, considerando-se, para fins de cálculo, a quantidade de dias de efetivo exercício no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

§ 1º O valor de cada parcela será apurado mediante a divisão da quantidade de dias de efetivo exercício no ano de 2026 por 365 (trezentos e sessenta e cinco), multiplicando-se o resultado pelo valor mensal do bônus indenizatório previsto no *caput* do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Para fins do cálculo previsto neste artigo, serão descontados os dias de afastamento ocorridos no decorrer do exercício de 2026 em virtude de:

- a) cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) licença para o serviço militar;
- d) licença para atividade política;
- e) licença para capacitação;
- f) licença para tratar de interesse particular;
- g) licença para desempenho de mandato classista;
- h) licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- i) exercício de mandato eletivo;
- j) estudo ou missão no exterior;
- k) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- l) dispensa do trabalho para frequentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- m) suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
- n) suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas; e
- o) cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único. O bônus indenizatório não será devido nas hipóteses previstas na Resolução TJRR/TP n. 13, de 21 de maio de 2004.

Art. 3º A bonificação de que trata esta Portaria não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária concedida aos colaboradores beneficiários.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2960459** e o código CRC **755B46C1**.

PORTARIA TJRR/PR N. 1075, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de bônus em razão dos resultados preliminares obtidos no Prêmio CNJ de Qualidade 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os resultados preliminares do Prêmio CNJ de Qualidade 2026, os quais indicam a classificação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR na categoria Diamante;

CONSIDERANDO que o desempenho institucional alcançado decorre do esforço conjunto de colaboradores e de colaboradoras na consecução das metas e no aprimoramento contínuo das atividades jurisdicionais e administrativas;

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento e da valorização do trabalho desempenhado pelos colaboradores e pelas colaboradoras, cuja atuação contribui para a eficiência do Poder Judiciário, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa decorrente desta Portaria; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0020014-40.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o bônus indenizatório no valor de R\$ 3.055,50 (três mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), a ser concedido aos integrantes da força de trabalho auxiliar do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em razão dos resultados preliminares do Prêmio CNJ de Qualidade 2026.

§ 1º Farão jus ao bônus de que trata o *caput* os colaboradores disponibilizados pelo Poder Executivo Estadual e pelos Poderes Executivos Municipais, em decorrência de Acordo de Cooperação Técnica, bem como os Policiais Militares, Bombeiros e Guardas Municipais que prestem serviços a esta Corte.

§ 2º O bônus indenizatório previsto no *caput* deste artigo será pago em parcela única em outubro de 2026, aos colaboradores que se encontram ativos no referido mês, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A bonificação de que trata esta Portaria não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária concedida aos colaboradores beneficiários.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/10/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2960459** e o código CRC **755B46C1**

PORTARIA TJRR/PR N. 1076, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0006682-40.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Convalidar a designação do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Secretário Adjunto, por ter respondido pelo cargo de Secretário de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 5 a 9/10/2026, em razão de férias do servidor titular.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 16/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2957548** e o código CRC **051C1A2B**.

PORTARIA TJRR/PR N. 1077, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0022266-16.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar a cessão do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para ocupar o cargo de Assessor Executivo I (AS-1), na Prefeitura Municipal de Boa Vista, pelo período de 1 (um) ano, a contar da publicação da respectiva portaria de nomeação, com ônus para o órgão cessionário



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/10/2026, às 17:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2962249** e o código CRC **683E780A**.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0018689-30.2026.8.23.8000**

Assunto: Pedido de Reconsideração interposto por Rozane Pereira Ignácio. Ref.: Formação de Lista Tríplice – Membro Titular da Classe Jurista do TRE/RR (Término do 1º biênio do Dr. Fernando Pinheiro dos Santos).

Ex positis, com fundamento no art. 37, caput, e no art. 120, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, na Resolução TSE n.º 23.517/2017, com as alterações promovidas pela Resolução TSE n.º 23.746/2025, e na Resolução TJRR/TP n.º 32/2025:

I - **conheço** o Pedido de Reconsideração (2943956) e a Manifestação Complementar (2944132), formulados por Rozane Pereira Ignácio (OAB/RR n.º 335), e, no mérito, **nego-lhes** acolhimento, mantendo integralmente a Decisão n.º 2940620;

II - **indefiro** o pedido de suspensão do procedimento, por não vislumbrar ilegalidade manifesta ou vício procedimental apto a obstar o regular prosseguimento do certame administrativo;

III - **indefiro** o pedido subsidiário de submissão prévia da controvérsia ao Tribunal Pleno como questão autônoma, sem prejuízo da apreciação, pelo colegiado, da diretriz de equidade de gênero no momento próprio da formação da lista tríplice, nos limites do universo de candidaturas regularmente habilitadas;

IV - **determino** a continuidade da tramitação, nos termos já delineados na Decisão n.º 2940620.

À Secretaria do Tribunal Pleno, proceda-se na forma do art. 6º da Resolução TJRR/TP n.º 32/2025, certificando-se eventual decurso *in albis* ou a oferta de impugnações contra as inscrições já homologadas e, na sequência, providenciando-se a ciência aos Excelentíssimos Desembargadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sessão designada para votação.

Por fim, **designo a Sessão Ordinária do dia 4 de novembro de 2026** para a respectiva votação e formação da lista tríplice considerando as inscrições já homologadas, nos termos da decisão proferida nos autos (2940620).

Publique-se o extrato desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

Comunique-se, via correio eletrônico institucional, à advogada requerente acerca do inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 19/10/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2946916** e o código CRC **5F7ACC72**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19/10/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 94, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Tribunal e pela Lei Complementar Estadual nº 53/2001;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento PJeCor nº 000xxxx-x7.2026.2.00.0823, que noticiam supostas irregularidades funcionais passíveis de apuração; e

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar infrações disciplinares e zelar pela observância dos padrões éticos e de conduta no serviço público judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do servidor (...), matrícula n.º (...), ocupante do (cargo), com fundamento nos artigos 137 e 142 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes dos fatos noticiados, bem como dos fatos conexos que surgirem durante a instrução.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou seus respectivos suplentes, conforme constituída pela Portaria TJRR/PR nº 573, de 10 de março de 2025 (DJE nº 7817, de 11/03/2025), para a condução dos trabalhos.

§ 1º A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública para a realização das diligências necessárias à instrução processual.

§ 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação automática por igual período, caso as atividades não sejam finalizadas no prazo inicial, nos termos do art. 146 da Lei Complementar Estadual nº 53/2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

PORTARIA TJRR/CGJ N. 95, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TJRR/CGJ n. 3, de 12 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 154 da Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Procedimento PJeCor nº 000xxxx-x3.2026.2.00.0823, que evidenciam dúvida fundada acerca da capacidade mental do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar incidente de sanidade mental para apuração da capacidade mental do servidor (...), matrícula n. (...), nos termos do art. 154 da Lei Complementar Estadual nº 53, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Determinar que o incidente de sanidade mental seja processado em procedimento apartado, vinculado ao processo principal.

Art. 3º Sobrestar a tramitação e o prazo de conclusão do procedimento disciplinar ou sindicância, até a conclusão do incidente de sanidade mental.

Art. 4º Determinar que o incidente de sanidade seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria TJRR/PR nº 573, de 10 de março de 2025 (DJE nº 7817, de 11/03/2025), observando-se o procedimento previsto no Provimento TJRR/CGJ nº 3, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente no SEI)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 000xxxx-x3.2026.2.00.0823**PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCESSADO: (...)****ADVOGADO: FELIPE KALIU CEZÁRIO D'ÁVILA OAB/RR Nº1647****DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por (...), (cargo), matrícula n.º (...), contra a Decisão n.º (...), que julgou procedentes as imputações formuladas neste Processo Administrativo Disciplinar e aplicou ao servidor a penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias, sem conversão em multa.

No recurso, a defesa requer o reconhecimento da tempestividade, o regular processamento da insurgência e a atribuição de efeito suspensivo, além da reforma da decisão nos termos das razões apresentadas.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 243, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, cabe recurso ao Tribunal Pleno, no prazo de 5 (cinco) dias, contra decisão administrativa proferida pelo Corregedor-Geral de Justiça.

No caso concreto, a Decisão n.º (...) determinou expressamente a intimação do servidor e de seu advogado constituído, além da publicação do ato com as cautelas de praxe.

A publicação, contudo, foi realizada de forma resguardada, sem a identificação nominal do processado e de seu patrono. Por essa razão, para fins de aferição da tempestividade do recurso, deve ser considerada a data da regular intimação da parte interessada e de sua defesa técnica, e não a publicação anonimizada.

Consta dos autos, inclusive, a juntada de comprovante de intimação do servidor, juntamente com o extrato da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, sua interposição não produz suspensão automática dos efeitos da decisão recorrida, cabendo ao Relator do recurso, após a distribuição, deliberar sobre eventual atribuição desse efeito.

Desse modo, enquanto não houver decisão expressa em sentido contrário, permanecem eficazes as determinações constantes da Decisão n.º (...), inclusive quanto ao registro e ao cumprimento da penalidade aplicada.

Diante do exposto:

I – encaminhem-se os autos à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para que certifique a tempestividade do recurso administrativo, observado o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 243, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, contado a partir da regular intimação do servidor e de seu advogado acerca da decisão recorrida;

II – sendo certificado que o recurso é tempestivo, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para distribuição e regular processamento, inclusive para apreciação, pelo Relator, do pedido de atribuição de efeito suspensivo;

III – sendo certificado que o recurso é intempestivo, voltem-me os autos conclusos para deliberação;

IV – considerando que o recurso administrativo não possui efeito suspensivo automático, certifique a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, ainda, o registro da penalidade aplicada e seu efetivo cumprimento, nos termos determinados na Decisão n.º (...);

V – caso alguma das providências destinadas ao cumprimento da penalidade ainda esteja pendente, adote-se a medida cabível, ressalvada eventual decisão superveniente do Relator atribuindo efeito suspensivo ao recurso.

Cumpra-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS TJRR/SG DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 155 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2958294, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0021638-27.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Servidora	4,5 (quatro e meia)
Destino:	Salvador/BA	
Motivo:	Participação no 20º Fórum Nacional de Mediação e Conciliação (FONAMEC)	
Data:	25 a 27/11/2026	
Autorização:	15/10/2026	

Nº 156 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2958095, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0013889-56.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani	Servidor	3,5 (três e meia)
Destino:	Maceió/AL	
Motivo:	Participação no 98º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil (ENCOGE)	
Data:	04 a 06/11/2026	
Autorização:	15/10/2026	

HERMENEGILDO ATAIDE D’AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 19/10/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0022980-73.2026.8.23.8000	Folha de Pagamento Mensal de outubro/2026	2022 a 2025	R\$ 172.274,52

2. Publique-se e certifique-se.

ERRATA

Considerando o teor do procedimento nº 0021601-97.2026.8.23.8000, cujo objeto é uma solicitação de diárias, seguem as seguintes retificações:

Na Portaria n.816, de 06 de outubro de 2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 8187, de 07 de outubro de 2026, página 21, nas linhas relacionadas a data,

Onde se lê:

“Data: 08 a 10/09/2026”

Leia-se:

“Data: 12 a 14/11/2026”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2026

N. 851 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0006813-49.2024.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rafael de Almeida Costa Amaro da Rocha e Silva Junior Maria Vitória Franco Garcia	Secretário de Auditoria Interna Técnico Judiciário Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Realizar e acompanhar a Auditoria Interna na Comarca de Pacaraima.	
Data:	21/10/2026.	

N. 852 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022566-75.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Guilherme Carvalho dos Santos de Araujo Gregori Augusto Gomes	Diretor de Secretaria Função Técnica	9,5 (nove e meia)
Destino:	Boa Vista - RR.	
Motivo:	Participação do Curso de Conciliação e Mediação realizado pelo NUPEMEC.	
Data:	18 a 27/10/2026.	

N. 853 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023031-84.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Vila União, Vila Félix Pinto e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	16/10/2026.	

N. 854 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022784-06.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Municípios de São João da Baliza e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Realizar Estudo de caso.	
Data:	20 a 21/10/2026.	

N. 855 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022805-79.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Luiza Moreira de Lima Brito	Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Município de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Realizar Estudo de caso.	
Data:	22 a 23/10/2026.	

N. 856 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022978-06.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça	2,0 (duas diárias)
Destino:	Boa Vista e zona rural da Comarca de Mucajaí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	12 a 13/09/2026; 15/09/2026.	

N. 857 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0022274-90.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia) 2,0 (duas diárias)
Destino:	Zona rural dos municípios de Iracema e Mucajai/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	23/09/2026; 01 a 02/10/2026; 06/10/2026.	

N. 858 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023157-37.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade Indígena Lago Grande e outros, Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	19/10/2026.	

N. 859 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023084-65.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça	3,0 (três diárias)
Destino:	Zona rural dos municípios de Iracema e Mucajai/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	08 a 09/10/2026; 15 a 16/10/2026.	

N. 860 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021371-55.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Catarina Cruz Butel Fabiana Moraes Rocha Lima Joseane Elizabeth Soares Assunção	Analista Judiciário Assessor Técnico Colaborador	2,5 (duas e meia)
Destino:	Lago Caracaranã, no município de Normandia/RR.	
Motivo:	Participar da Assembleia Regional das Mulheres.	
Data:	19 a 21/10/2026.	

N. 861 Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019155-24.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Creso de Oliveira	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona rural da Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	27/08/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças